

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA SEM REPASSE DE
RECURSOS FINANCEIROS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL (INPI) E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
(UFG).**

Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.521.088/0001-37, com endereço na Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro/RJ, CEP 20090-910 neste ato representado por seu presidente, **Cláudio Vilar Furtado**, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste acordo de cooperação técnica, doravante denominada **INPI**;

Universidade Federal de Goiás (UFG), inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, **Edward Madureira Brasil**, QUALIFICAÇÃO COMPLETA, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste acordo de cooperação técnica, daqui por diante designada **UFG**,

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, sujeitando-se aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.973/2004, e de suas atualizações da Lei nº 13.243/2016, do Decreto Federal nº 6.170/2007. Assim, em conjunto resolvem firmar o presente acordo pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica dos partícipes no tocante às atividades de disseminação da cultura de inovação e uso qualificado do sistema da propriedade industrial na Universidade Federal de Goiás e no Estado de Goiás por meio de maior inserção do INPI junto ao sistema de inovação goiano, com vistas a aumentar a participação, a proteção e a comercialização de ativos intangíveis.

Parágrafo primeiro - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI.

Parágrafo segundo – O presente Acordo possui conexão, mas não está vinculado ao instrumento de Termo de Cessão Não Onerosa entre a Universidade Federal de Goiás e o INPI, o qual tem por objeto a cessão ao INPI de bem imóvel pela Universidade em

suas dependências para o estabelecimento do Escritório de Difusão Regional Centro-Oeste e Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por **60 (sessenta) meses**, contados da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, nos casos e na forma admitidos na legislação supramencionada, mediante Termo Aditivo, sendo vedada qualquer alteração que implique em mudança do objeto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS (AUSÊNCIA DE REPASSE)

O presente Acordo e seus eventuais aditamentos **não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros** entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partíciplie a outro pela execução do presente Acordo, em qualquer lugar, a qualquer tempo e a qualquer pretexto.

Parágrafo único - As partes farão incluir nos seus respectivos orçamentos anuais os recursos necessários às atividades previstas neste Acordo e em seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes se obrigam a executar fielmente o presente Acordo, empreendendo esforços contínuos e recíprocos para a consecução do seu objeto, de acordo com as cláusulas ora pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo, somente poderá ser realizada com anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à presente cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

A UFG, através de seus servidores, bolsistas, voluntários e eventuais contratados, se obriga a não fazer uso, disponibilizar ou tornar público, por qualquer meio, a qualquer tempo ou local, de informação de propriedade de terceiro de caráter sigiloso, definido na LPI, Lei nº 9.279/96, ou legislação pertinente em vigor, que trate de documentos nas áreas de Patentes, Desenho Industrial, Marcas, Indicações Geográficas, Programa de Computador, Topografia de Circuitos Integrados, Transferência de Tecnologia e Informação tecnológica, de que venha a ter conhecimento em virtude da execução deste Acordo, valendo esta cláusula como regra recíproca de confidencialidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Os partícipes se responsabilizam civilmente por qualquer dano causado ao outro partícipe ou a prepostos seus ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou contratados, omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado em decorrência da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DEZ - DA RESILIÇÃO

O presente Acordo poderá ser resiliido pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, encaminhada com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** e entregue mediante recibo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da sua vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por infringência de qualquer das suas cláusulas, obrigações e condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da sua vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DOZE - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual das Instituições Partícipes sobre os resultados deste presente acordo e seu Plano de Trabalho, registráveis ou não, deverão ser,

obrigatoriamente, comunicados junto às partes e disciplinados através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro - As informações e os direitos relativos à propriedade intelectual (a exemplo de patentes, produtos ou processos de qualquer natureza, direitos autorais, sequências, genes e outros), resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em decorrência da execução deste Acordo, serão objeto de sigilo.

Parágrafo segundo - A exploração econômica, além das responsabilidades das Partícipes, dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito deste Plano de Trabalho, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo.

CLÁUSULA TREZE – DA GERÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

1) Da Gerência:

Pelo INPI:

Coordenador de Articulação e Fomento à PI e Inovação, função atualmente exercida por Vinicius Bogéa Câmara
E-mail: bogea@inpi.gov.br

Pela UFG:

Nome: PREENCHER
Função: PREENCHER
E-mail: PREENCHER

2) Da Fiscalização

Pelo INPI:

Chefe do Escritório de Difusão Regional Centro-Oeste/Norte (EDIR/CO-N), função atualmente exercida por Milene Dantas Cavalcante
E-mail: mdantas@inpi.gov.br

Pela UFG:

Nome: PREENCHER
Função: PREENCHER
E-mail: PREENCHER

Parágrafo único - Eventuais alterações deverão ser formalizadas por escrito, mediante correspondência eletrônica (e-mail), entre os partícipes.

CLÁUSULA CATORZE – DA EFICÁCIA DO ACORDO

O presente Acordo terá eficácia após sua publicação do seu extrato no Diário Oficial da União em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá ao INPI providenciar a publicação do extrato deste Acordo e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam os partícipes o presente Acordo em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia/GO, ____ de _____ de 2021.

Cláudio Vilar Furtado
Presidente do INPI

Edward Madureira Brasil
Reitor da UFG

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

(Vinculado ao Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. Nome do Projeto

Ações de Difusão e Capacitação em Propriedade Industrial na UFG

1.2. Partícipes do Contrato:

CONTRATADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI

1.3. Objeto Principal do Acordo:

Cooperação técnica entre os partícipes para a desenvolver o projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I denominado Ações de Difusão do Conhecimento e Capacitação em Propriedade Industrial na UFG, visando a realização de atividades conjuntas de difusão, capacitação e orientação técnica sobre propriedade industrial, voltadas à comunidade acadêmica e externa à UFG, nos termos deste Plano de Trabalho.

2 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CONJUNTAS

As Partes realização ações práticas de difusão do conhecimento sobre propriedade industrial, tais como, palestras, cursos, oficinas, reuniões, entre outros eventos. A organização, divulgação e realização dessas ações envolverá as equipes técnicas das Partes. Dados da realização das ações serão coletados, analisados e utilizados pelas Partes na elaboração de relatórios conjuntos de prestação de contas, diagnósticos e/ou publicações.

3 – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Da UFG:

a. Realizar, em cooperação com o INPI, as atividades previstas no presente Plano de Trabalho, observadas as prioridades, os temas, a programação, os critérios e os requisitos definidos entre as Partes;

b. Indicar servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, para colaborar com o INPI, especialmente os servidores das áreas de conhecimento específico, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados no cotidiano do INPI;

c. Permitir, de acordo com sua disponibilidade, a utilização de seu espaço físico, equipamentos e materiais para a execução das atividades de interesse comum e concernentes ao objeto do projeto;

- d. Responsabilizar pelas despesas relacionadas com a participação dos seus servidores na realização das atividades previstas no projeto e no presente Plano de Trabalho;
- e. Prover as condições mínimas necessárias para a realização das ações de difusão e capacitação nas suas dependências, de acordo com sua disponibilidade;
- f. Elaborar planejamento e cronograma periódico de ações de difusão e capacitação em cooperação com o INPI;
- g. Promover a divulgação das ações de difusão e capacitação em sites institucionais, redes sociais e demais meios que julgar apropriados;
- h. Participar, juntamente com o INPI, na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;
- i. Elaborar relatórios parciais e finais para acompanhamento e prestação de contas.

3.2. Da CONTRATANTE

- a. Realizar, em cooperação com a UFG, as atividades previstas no presente Plano de Trabalho, observadas as prioridades, os temas, a programação, os critérios e os requisitos definidos entre as Partes;
- b. Indicar servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, para colaborar com a UFG, especialmente os servidores das áreas de conhecimento específico, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados no cotidiano do INPI;
- c. Permitir, de acordo com sua disponibilidade, a utilização de equipamentos e materiais para a execução das atividades de interesse comum e concernentes ao objeto do projeto;
- d. Responsabilizar pelas despesas relacionadas com a participação dos seus servidores na realização das atividades previstas no projeto e no presente Plano de Trabalho;
- e. Apoiar a UFG na preparação e viabilização das ações de difusão e capacitação realizadas no âmbito do projeto;
- f. Elaborar planejamento e cronograma periódico de ações de difusão e capacitação em cooperação com a UFG;
- g. Contribuir com a divulgação das ações de difusão e capacitação em sites institucionais, redes sociais e demais meios que julgar apropriados;
- h. Realizar reuniões de orientação técnica com servidores da UFG sobre temas relacionados a propriedade industrial, proteção de ativos tecnológicos, programas e serviços do INPI, entre outros;
- i. Participar, juntamente com a UFG, na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;
- j. Elaborar relatórios parciais e finais de acompanhamento e prestação de contas.

4 – METAS A SEREM ALCANÇADAS NA EXECUÇÃO

nº	Metas	Prazo		Responsável	Parâmetro
		Início	Término		
1	Assinar contrato de Acordo de PD&I	Mês 1	Mês 1	UFG e INPI	Contrato assinado pelas Partes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

2	<i>Realizar planejamento anual de ações de difusão e capacitação</i>	<i>Mês 1 Mês 13 Mês 25 Mês 37 Mês 49</i>	<i>Mês 3 Mês 15 Mês 27 Mês 39 Mês 51</i>	<i>UFG e INPI</i>	<i>Planejamentos realizados</i>
3	<i>Realizar no mínimo 2 reuniões mensais de orientação técnica</i>	<i>Mês 1</i>	<i>Mês 60</i>	<i>UFG e INPI</i>	<i>Reuniões realizadas</i>
4	<i>Realizar pelo menos 5 ações anuais de difusão voltadas à comunidade acadêmica/externa na UFG</i>	<i>Mês 2</i>	<i>Mês 59</i>	<i>UFG e INPI</i>	<i>Ações realizadas</i>
5	<i>Avaliar as ações de difusão</i>	<i>Mês 2</i>	<i>Mês 59</i>	<i>UFG e INPI</i>	<i>Formulários de avaliação aplicados</i>
6	<i>Elaborar relatórios anuais de resultados das ações de difusão</i>	<i>Mês 13 Mês 25 Mês 37 Mês 49</i>	<i>Mês 13 Mês 25 Mês 37 Mês 49</i>	<i>UFG e INPI</i>	<i>Relatórios elaborados</i>
7	<i>Realizar prestação de contas técnica</i>	<i>Mês 60</i>	<i>Mês 60</i>	<i>UFG e INPI</i>	<i>Relatório Técnico elaborado</i>

5 – MEIOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO

5.1. Pela UFG

- Participação de servidores com formação e qualificação técnica em áreas do conhecimento relacionada com o objeto da contratação.*
- Utilização de infraestrutura física, softwares, equipamentos e materiais necessários para executar as atividades previstas neste plano de trabalho, de acordo com a sua disponibilidade.*
- Utilização de capital intelectual relacionado com o objeto do Acordo, compreendendo o know-how, os dados e informações técnicas disponíveis relacionadas com o objeto da contratação.*

5.2. Pela CONTRATANTE

- Participação de servidores com formação e qualificação técnica em áreas do conhecimento relacionada com o objeto da contratação.*
- Utilização de equipamentos, softwares e materiais necessários para executar as atividades previstas neste plano de trabalho, de acordo com a sua disponibilidade.*
- Utilização de capital intelectual relacionado com o objeto do Acordo, compreendendo o know-how, os dados e informações técnicas disponíveis relacionadas com o objeto da contratação.*

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partípice arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Acordo ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

8 – PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO – VIGÊNCIA
O período de vigência será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do Acordo ao qual este Plano de Trabalho – PTR está vinculado.

9 – SE O ACORDO COMPREENDER OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, COMPROVAR QUE OS RECURSOS ESTÃO ASSEGURADOS PARA A FINALIZAÇÃO DOS MESMOS.

Não se aplica.

Goiânia, ____ de _____ de _____

Luizmar Adriano Junior
Coordenador pela UFG

Milene Dantas Cavalcante
Coordenador(a) Pelo INPI